



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano**  
**Conselho Superior**

**Resolução 71/2020 - OS-CONSUP/IFBAIANO, DE 23 DE JUNHO DE 2020**

**O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**, no uso das suas atribuições legais previstas no inciso §1º, do artigo 4º e o art. 5º, do Regimento do Conselho Superior, e,

- Considerando todas as adversidades e impactos sociais provocados pela pandemia do Covid-19 e objetivando a permanência e êxito desses estudantes;
- Considerando que 80% do conteúdo dos cursos EaD é oferecido através de plataformas digitais e todas as atividades virtuais foram mantidas;
- Buscando garantir a inclusão digital e contribuir para a promoção da inclusão social através da educação, conforme orienta o Decreto 7234/2010;
- Buscando a garantia da isonomia como pilar da Administração Pública e com isso estender a proteção social promovida pelas ações de Assistência Estudantil aos alunos ingressantes no período de 2019.2 que não puderam participar da seleção do País daquele ano por questões administrativas;
- processo eletrônico SUAP nº 23327.251618.2020-19;
- as deliberações do Conselho Superior na 5ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 22 de junho de 2020.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a criação e regulamentação de Auxílio Digital Extraordinário para os alunos da Educação à Distância do IF Baiano.

Art. 2º Garantir a participação dos estudantes matriculados no período de 2019.2 na concessão do Auxílio Extraordinário criado pela Resolução 65/2020.

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 3º O auxílio financeiro previsto nesta resolução tem caráter emergencial e busca auxiliar o acesso à educação ao público da EaD, estendendo a proteção social aos estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, enquanto perdurar o período de situação de emergência em vigor.

Art. 4º os alunos ingressantes em 2019.2 inscritos no CADÚNICO do governo federal poderão participar da seleção do Auxílio Emergencial, para tanto devem encaminhar o espelho da inscrição

para o e-mail indicado no art. 8º desta resolução, seguindo os mesmos critérios de seleção estabelecidos por ela.

## CAPÍTULO II DO AUXÍLIO DIGITAL EXTRAORDINÁRIO

Art. 5º O Auxílio Digital Extraordinário, observado os limites da disponibilidade orçamentário-financeira, será destinado aos estudantes matriculados em cursos EaD em situação de vulnerabilidade socioeconômica e possuam renda per capita de até um salário- mínimo e meio vigente – conforme definido pelo Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência, desde que estejam regularmente matriculados e assíduos.

§1º A seleção dos contemplados terá como critério a vulnerabilidade sócio econômica dos discentes, comprovada através de inscrição no CADÚNICO do Governo Federal, cabendo aos discentes interessados:

I – No prazo estabelecido pela sua unidade de ensino, apresentar espelho de inscrição no CADÚNICO.

a) A data de última atualização do cadastro não deve ser anterior a março de 2018.

Art. 6º Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios.

I. Renda per capita;

II. Maior número de membros na família;

III. Maior idade, considerando ano, mês e dia.

Art. 7º O Auxílio Digital Extraordinário corresponderá a duas parcelas, cada uma com o valor de R\$ 120,00 pagas mensalmente e podendo ser prorrogado diante da prevalência da situação de excepcionalidade provocada pelo Coronavírus(COVID19),respeitando a disponibilidade e limites do orçamento.

Parágrafo único. A disponibilidade orçamentária será indicada pelas unidades de ensino.

## CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 8º Os discentes poderão apresentar recurso do resultado da seleção em até 02 dias após sua divulgação, devendo constar seu nome, CPF, curso,campus,polo e detalhar o objeto do recurso.

Parágrafo único: os recursos devem ser enviados por e-mail para a CAE do campus onde o aluno está matriculado:

Alagoinhas:cae@alagoinhas.ifbaiano.edu.br

Bom Jesus da Lapa:cae@lapa.ifbaiano.edu.br

Catu:clae@catu.ifbaiano.edu.br

Centro de Referência Dois de Julho:dgae@ifbaiano.edu.br

Governador Mangabeira:cae@gm.ifbaiano.edu.br

Guanambi:cae@guanambi.ifbaiano.edu.br

Itaberaba:cae@itaberaba.ifbaiano.edu.br

Itapetinga:cae@itapetinga.ifbaiano.edu.br

Santa Inês:clae@si.ifbaiano.edu.br

Senhor do Bonfim:cgae@bonfim.ifbaiano.edu.br

Serrinha:cae@serrinha.ifbaiano.edu.br

Teixeira de Freitas:cae@teixeira.ifbaiano.edu.br

Uruçuca:assistenciaestudantil@ifbaiano.urucuca.edu.br

Valença:cae@valenca.ifbaiano.edu.br

Xique-Xique:cae@xique-xique.ifbaiano.edu.br

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A qualquer tempo, o estudante poderá solicitar o desligamento do auxílio especificado nesta Resolução.

Art. 10. Não haverá pagamento retroativo aos estudantes contemplados com o(s) auxílio(s) previsto(s) nesta normativa.

Art. 11. O auxílio previsto nessa resolução não pode ser percebido concomitantemente a nenhum outro auxílio de natureza sócio assistencial oferecido pelo IF Baiano.

Parágrafo Único: São exceções os benefícios de natureza alimentar.

Art. 12. É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar todas as informações a respeito do conteúdo desta normativa no site institucional, bem como informar qualquer alteração na situação socioeconômica e na sua vida que tenha relação direta com a utilização do benefício.

Art. 13. Os valores recebidos indevidamente, quando constatada irregularidade e/ou inveracidade das informações prestadas, deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art.14. O orçamento destinado para contemplar os alunos ingressantes em 2019.2 ficará a cargo de cada *Campus*, considerando a demanda estudantil e os limites orçamentários da unidade.

Art. 15. Os casos omissos serão analisados em primeira instância pela Comissão Local de Assistência Estudantil e, caso necessário, pela Diretoria de Assuntos Estudantis.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor em 01 de julho de 2020, conforme o art. 4º do Decreto nº 10.139/2019.

Marcelito Trindade Almeida  
Presidente Substituto

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Marcelito Trindade Almeida, DIRETOR - CD3 - RET-DIREX**, em 23/06/2020 18:45:04.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/06/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 65130

**Código de Autenticação:** f101d189f6

